



Prefeitura Municipal de Adamantina

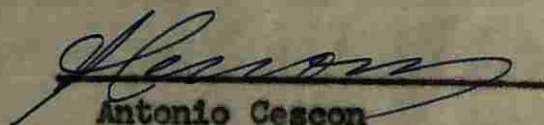
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 645 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.962.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DE-
CRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:.....
.....

- Artigo 1º)- Fica o Sr. Prefeito autorizado a dispende no corrente exercício, a importância de RL.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para atender pedido de financiamento para construção da Casa Própria dos funcionários Oswaldo Fiorillo, Luiz Scarpari e outros, nos termos da legislação em vigor e pela ordem de inscrição dos interessados.
- Artigo 2º)- Para execução da presente lei, será utilizada dotação própria do orçamento vigente, consignada na verba 911-8-25-4- Despesas Diversas - item II- Para financiamento da Casa Própria, no valor de RL.000.000,00 (um milhão de Cruzeiros).
- Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1.962.


Antonio Cescon
Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 21
DE NOVEMBRO DE 1.962.


Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura-